



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75

CONTRATO N.º 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ/MF 13.840.043/0001-27 E MARIA VÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF.: 234.671.342-20.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.840.043/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sr^a **MARIA JOSELI NERY MARTINS**, portador do CPF. 580.749.372-91 e da Cédula de Identidade RG n.º 2815142-SSP/PA, residente e domiciliada à rua 30, n.º 832, Bairro Vila Cruzeiro, nesta cidade e **MARIA VÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, RG.: 1568191 – PC/PA e CPF N.º 234.671.342-20, residente e domiciliado à AV. Tapirapes, N.º 3.360, São Luis II, Conceição do Araguaia - PA, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **CONTRATO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e n.º 8.883, de 08 de Junho de 1994, de acordo com os termos da Dispensa de Licitação n.º 002/2016, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 04/01/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Locação de 01(um) imóvel, o qual servira de garagem aos ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificação abaixo:

IT.	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de um (01) imóvel.	Serv.	12 meses	1.800,00	21.600,00
					R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DOS RECURSOS

2.1. O valor Mensal deste contrato é de R\$: 1.800,00 (Um mil e oitocentos)

2.2. O valor global deste contrato é de R\$: 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

2.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento da contratante para o exercício do ano 2016, de acordo com a seguinte classificação:

I – PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa

Tv. Vereadora Virgulina Coelho n.º 1145- São Luis II – CEP- 68.540.000 - Conceição do Araguaia-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75

	Física
--	--------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

3.1. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços dos serviços, o preço ofertado pelo licitante permanecerá inalterado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensal, tendo início 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal atestada pelo Secretário de Administração e Finanças e ou Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato ajustado terá seus efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2016, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá vigência até dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Compete à Contratada:

- a) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula primeira quando demandado pela Administração;
- b) manter e/ou encaminhar para a Secretaria de Administração e ou Procuradoria Municipal, quando solicitado os documentos necessários para aferição dos serviços prestados;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- e) Manter profissional devidamente qualificado e habilitado quando demandada para atender as necessidades da secretaria de Prefeitura municipal deste município.

II - Compete à Contratante:

- a) requerer por escrito, e-mail ou verbalmente por telefone (a ser confirmado por escrito), á contratada a prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) pagar as faturas originais de serviços prestados objeto deste contrato nos termos da cláusula quarta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75

a) a Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computados para fins previsto na letra "a" do inciso I.

c) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do caput da Cláusula oitava.

II - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do caput da Cláusula oitava.

III- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

IV - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender como rescindido o contrato.

V - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas do ajuste.

VI - Se o descumprimento do contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do caput da Cláusula oitava.

VII - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

VIII - Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

IX - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Secretário de Administração e Finanças.

X - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Secretário Municipal de Administração e Finanças fará publicar sua decisão no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal e a lançará nos sistemas de controle da União e do estado, a fim de que, tenha efeito perante toda a Administração Pública *latu sensu*.

XI - Não confirmada a decisão de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

XII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93;

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recebimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão atenderá no que couber o disposto nos art. 77, 78, 79 e incisos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75

8.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando às conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- c) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;
- d) protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem insolvência da Contratada;
- e) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após trigésimo dia de atraso do cumprimento da obrigação assumida;
- f) razões de interesse público da Prefeitura Municipal;
- g) o desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado pelo representante da Prefeitura Municipal especialmente designado;
- i) falta de comprovação das quitações.

8.3. A Contratante poderá, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso o serviço já prestado até a data da desmobilização.

8.4. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração conferidos supracitados dispositivos e, também, pelo art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo prefeito Municipal, através de portaria nº 0502/2015 como representante da administração os Srs. JÂNIO LOPES PEREIRA e CÉSAR AUGUSTO ANDRADE DIONÍSIO nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto Sr^a. Maria Vânia Andrade de Oliveira, RG.: 1568191 – SSP/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA, 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE: _____
VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____
MARIA JOSELI NERY MARTINS
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: _____
MARIA VÂNIA ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 234.671.342-20

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Doc. Identificação: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Doc. Identificação: _____
Assinatura: _____